



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1 / 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTÓCOLO N° 37.955
Em 06/07/14

"Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos públicos de Auxiliar Geral de Serviços e Obras e Oficial Geral de Serviços e Obras, criados pela Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade:

I – ficam imediatamente extintos se, na data da publicação desta lei, encontrarem-se vagos; e

II – extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, caso estejam providos na data da publicação desta lei, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão, passando a integrar Quadro em Extinção.

Art. 2º - As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (em extinção)

Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE

Denominação dos Cargos	Cargos e Funções Públicas Abrangidos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Padrão de Vencimento/Carga Horária	
Auxiliar Geral de Serviços e Obras	Aux. Gerais, Rondante, Vigia, Guarda Volumes	GNEE-01	178 (extinção mediante vacância)	PEFM-01	PEFM 01 a 18	40 h
Oficial Geral de Serviços e Obras	Calceteiro, Jardineiro, Soldador, Magarefe, Carpinteiro, Colveiro, Mecânico, Pintor e Armador	GNEE-02	28 (extinção mediante vacância)	PEFM-08	PEFM 08 a 26	40 h
	Bombeiro Hidráulico	GNEE-03	04 (extinção mediante vacância)	PEFM-08	PEFM 08 a 26	40 h
	Pedreiro	GNEE-04	08 (extinção mediante vacância)	PEFM-08	PEFM 08 a 26	40 h
Total			218			

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 02 de julho de 2014.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 02 de julho de 2014.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 76, §2º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade extinguir cargos públicos a que sejam cometidas funções voltadas para o desempenho de atividades de apoio, em particular Auxiliar Geral de Serviços e Obras e Oficial geral de Serviços e Obras.

O ponto central do projeto reside no fato de que a contratação das atividades em comento junto à iniciativa privada mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública.

A terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas, além de permitir a execução do serviço de forma mais eficaz, reduz o custo advindo da sua prestação. O provimento de novos cargos, mediante a realização de concursos públicos, importa na criação de despesas com a remuneração dos servidores e com o custeio dos encargos sociais respectivos, de caráter assistencial e previdenciário.

Portanto, a opção pela terceirização, na hipótese, funda-se no princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. A medida adotada importará, sobretudo, na racionalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

uso dos recursos públicos, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Também importa trazer a discussão o princípio da subsidiariedade, que fundamenta a possibilidade de contratação de serviços junto a empresas especializadas. De acordo com tal postulado, somente as atividades que, por sua natureza, não puderem ser exercidas pela iniciativa privada, deverão ser prestadas diretamente pelo Estado.

Acrescente-se que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores que atualmente os ocupam permanecerão no exercício de suas atividades, evitando que os mesmos sejam postos em disponibilidade remunerada, o que geraria um claro desperdício de mão-de-obra.

Ressalte-se, ainda, que as atribuições vinculadas aos cargos de que trata esse Projeto não configuram atividades típicas de estado, não havendo impedimento à sua delegação a agentes privados.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A signature in cursive ink, appearing to read "AN".
Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.
Joel Morais de Azevedo Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal*